



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



6292251542020

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 002867/2020 - Interno

Data e Hora de Abertura

09/06/2020 16:55:41

Requerente

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.

Detalhamento

SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER DE EMERGENCIA PARA FORNECIMENTO DE CILINDROS DE GÁS OXIGÊNIO, DESTINADOS A SUPRIR NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO " GERALDO INÁCIO DOS SANTOS" E DO CENTRO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO DE PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19 DO MUNICIPIO DE SOORETAMA, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OL	dh
Nº	Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.400.251/0001-80

OF/GAB/SMS/ Nº. 402/2020

PROTOCOLO	
Nº:	2867
Data:	09/06/20
Func.:	Sh

Sooretama-ES, 09 de junho de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
DD. Prefeito Municipal de Sooretama/ES.

ASSUNTO: Solicita Contratação de empresa em caráter de EMERGENCIA para fornecimento de CILINDROS DE GÁS OXIGÊNIO, destinados a suprir as necessidades do Pronto Atendimento "Geraldo Inácio dos Santos" e do Centro Especializado em Atendimento de Pacientes com Suspeita do COVID-19 do município de Sooretama, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, solicitamos à V.Ex^a, que autorize ao Setor Competente a proceder com a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de CILINDROS DE GÁS OXIGÊNIO, destinados à suprir as necessidades do Pronto Atendimento "Geraldo Inácio dos Santos" e do Centro Especializado em Atendimento de Pacientes com Suspeita do COVID-19 do município de Sooretama, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO**, objetivo atender as necessidades "*imediatas*", conforme segue descrição no Termo de Referência (anexo I). O fundamento legal para a presente contratação encontra-se no art. 4, inciso I e II, da Lei nº 13.979/20.

Certo de que este terá acolhida de V.Ex^a, desde já, agradecemos, nos colocando à disposição para o que se fizer necessário.

Respeitosamente,

EDINALVA PEREIRA SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 652/2019, de 12 de Setembro de 2019.

02	Sh
Nº	Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.400.251/0001-80
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento em caráter de EMERGENCIA de *CILINDROS DE GÁS OXIGÊNIO, destinados a suprir as necessidades do Pronto Atendimento “Geraldo Inácio dos Santos” e do Centro Especializado em Atendimento de Pacientes com Suspeita do COVID-19 do município de Sooretama/ES.*

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a atual situação de possível “*pandemia*” amplamente conhecida pela nação brasileira e mundial sobre o COVID-19, a qual além das mais diversas legislações já promulgadas no âmbito Federal e Estadual, por derradeiro, na data do dia 17/03/2020 veio a ser proclamado o DECRETO Municipal nº. 410/2020, que dispõe sobre a adoção de medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como, sobre as recomendações no setor privado.

CONSIDERANDO o novo **Decreto Estadual nº 4636-R, publicado na edição extra do Diário Oficial de 19 de abril de 2020 (EM ANEXO)**, onde os municípios do estado do Espírito Santo foram classificados como níveis de risco de acordo com a quantidade de casos confirmados, e que o município de Sooretama se enquadra no RISCO BAIXO, o Governador Renato Casagrande especifica as medidas qualificadas e as ações que deverão ser executadas por cada município de acordo com o nível de risco para prevenção do Coronavírus – Covid-19.

Vale esclarecer que os últimos dados com o crescimento de casos no município, e um volume enorme de notificações de pacientes com suspeita da doença, e a disseminação muito rápida em vários bairros, as medidas realizadas por esta secretaria retrata em cumprir diminuir a propagação desse vírus. Conforme anexo OF/PA/Nº11/2020 do Pronto Atendimento do Município, com o crescente de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 ouve o aumento do consumo de O2 até a estabilização do quadro e/ou transferência para o hospital referência, nesse contexto há a necessidade de aquisição de mais cilindros para que seja possível manter o atendimento do Pronto Atendimento e do Centro Especializado em Atendimento de Pacientes com Suspeita do COVID-19, bem como das ambulâncias e UTI Móvel utilizadas para tais eventualidades.

Inicialmente cumpre esclarecer que a dispensa/contratação ora proposta tem por objetivo atender as necessidades “*imediatas*” do Pronto Atendimento “Geraldo Inácio dos Santos” e do Centro Especializado em Atendimento de Pacientes com Suspeita do COVID-19 do município de Sooretama. Vale ressaltar que as recomendações do Ministério da Saúde são essenciais para evitar a disseminação do vírus, e ainda, fica sob responsabilidade dos municípios os atendimentos e suportes imediatos aos pacientes que se contaminam com o vírus.

Em linhas gerais, podemos conceituar o presente quadro de saúde como situação de emergência, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa danos à saúde do cidadão merece extrema atenção do Erário. A saúde ou incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas consequências lesivas.

Assim, tense que, em atendimento a NOTA TÉCNICA PÚBLICA CSIPS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 com as orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2), as ações aqui implantadas por Sooretama-ES, tratam-se de combates necessários previstos

Nº	Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.400.251/0001-80

dentro do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus "COVID-19", COE/SVS/MS | Fev. 2020, como forma de reduzir e/ou amenizar a propagação do vírus e de sua proliferação social. Assim, reiteramos a necessidade da contratação direta de empresa, por meio de dispensa de licitação em razão de sua EMERGENCIALIDADE.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fundamento legal para a presente contratação encontra-se no art. 4, inciso I e II, da Lei nº 13.979/20, vejamos:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19 de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

I - Considera-se a necessidade urgente à contratação de empresa especializada no fornecimento de *CILINDROS DE GÁS OXIGÊNIO, destinados a suprir as necessidades do Pronto Atendimento "Geraldo Inácio dos Santos" e do Centro Especializado em Atendimento de Pacientes com Suspeita do COVID-19 do município de Sooretama/ES.*


II - A escolha do fornecedor dar-se-á, após cotação de preços realizados pela Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos.

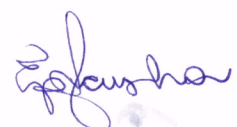
III - O custo para o município dos valores ficará conforme o valor orçado e de acordo com o comércio fornecedor do objeto.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO DO OBJETO

Os objetos que tratam o presente Termo de Referência deverão ser entregues com zelo e destreza, de forma *imediata*, sendo que, como imediata entende-se o prazo de até 05 (cinco) dias após a solicitação por meio da ordem de fornecimento ou da nota de empenho, podendo esta última substituir à primeira.

O presente objeto tem suas quantidades meramente "estimadas", razão pela qual, a Administração **não fica obrigada a adquirir totalmente os serviços/produtos**, posto que, como sendo exclusivos para o enfrentamento do COVID-19, logo, poderão ser comprados num todo ou em partes, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama-ES, estando as partes envolvidas justas e acordadas.

04	
Nº	Rúbrica





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.400.251/0001-80

A execução do futuro contrato será com entregas de forma ÚNICA, conforme necessidade imediata para o abastecimento DO PRONTO ATENDIMENTO "GERALDO INÁCIO DOS SANTOS" E DO CENTRO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO DE PACIENTES COM SUSPEITA DO COVID-19.

DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA EMPRESA CONTRATADA

- a) Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos materiais e produtos a serem entregues;
- b) Correrão por conta da contratada, todas as despesas de transportes, seguros, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo com operação, manutenção, garagem e combustíveis utilizados, provenientes ao fornecimento do objeto;
- c) Garantir a qualidade dos materiais e/ou produtos entregues/executados de modo que estes estejam de acordo com o exigido neste Termo quando do cumprimento das obrigações;
- d) Cumprir fielmente o presente Termo de Referência em todas as suas cláusulas e condições, bem como que, os termos do contrato a ser pactuado oriundo dessa contratação.

DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução de entrega do objeto, através de um servidor designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência;


DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas da presente contratação emergencial, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

005001.1012200183.002 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19
449052000000 – Equipamento e Material Permanente
Fonte nº 121400000000 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes;
Ficha nº 161.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

Analisando as mais diversas posições apresentadas pelo Ministério da Saúde, no tocante ao tempo estimado para contenção e controle do caso do COVID-19, esta requisitante opta de forma estimativa pela fixação dos prazos abaixo. Vejamos:

05	
Nº	Rúbrica





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.400.251/0001-80

A prestação dos serviços/fornecimentos constantes neste Termo de Referência é de natureza EMERGENCIAL e exclusiva para atender a questão do COVID-19, razão pela qual o contrato a ser firmado deverá ter vigência de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado ou extinto assim que oficialmente for controlado o caso do COVID-19.

DOS PAGAMENTOS:

1. O pagamento dos materiais será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.
2. O pagamento dos serviços será, assim que atestada a execução dos serviços pelo setor requisitante.
3. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - Nota fiscal;
 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Estaduais e Tributos Municipais;
 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
4. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

DAS QUANTIDADES DOS OBJETOS:

As quantidades dos objetos, serão conforme abaixo. Vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	TIPO UNID	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	CILINDRO DE GÁS OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE 50 LITROS (10 M ³)	6	UNIDADE			
2	CILINDRO DE GÁS OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE 7 LITROS (1 M ³)	4	UNIDADE			

EDINALVA PEREIRA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 652/2019, de 12 de Setembro de 2019.

06	
Nº	Rúbrica



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

(Vide ADI nº 6341)

(Vide ADI nº 6347)

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

07	
Nº	Rúbrica

b) fôc comoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (Vide ADI 6343)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

~~VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:~~

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus, desde que: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e~~

a) registrados por pelo menos 1 (uma) das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

1. Food and Drug Administration (FDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

2. European Medicines Agency (EMA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

3. Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

4. National Medical Products Administration (NMPA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~b) previstos em ato do Ministério da Saúde.~~

b) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

~~II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.~~

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020) (Vide ADI 6343)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)



§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

~~I - pelo Ministério da Saúde;~~

I - pelo Ministério da Saúde, exceto a constante do inciso VIII do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou~~

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V e VI do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020) (Vide ADI 6343)

	
Nº	Rúbrica

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

IV - pela Anvisa, na hipótese do inciso VIII do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-B. O médico que prescrever ou ministrar medicamento cuja importação ou distribuição tenha sido autorizada na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem registro na Anvisa e foi liberado por ter sido registrado por autoridade sanitária estrangeira. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)


III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

09	
Nº	Rúbrica

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;


II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

10	
Nº	Rúbrica

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)
(Vide ADI nº 6347) (Vide ADI nº 6351) (Vide ADI 6353)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~


Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

11	
Nº	Rúbrica

[A large, continuous, curved blue line is drawn across the page, likely representing a signature or a stylized mark.]

<i>R</i>	<i>dr</i>
Nº	Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

DECRETO Nº 410/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19, BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e deveres legais, conferidas pelo artigo 58, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020; o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; o Decreto Federal nº 7616, de 17 de novembro de 2011; a Portaria nº 188/ GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, de que a contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a importância epidemiológica da prevenção individual e coletiva e da consequente profilaxia da disseminação do COVID-19 nos ambientes públicos;

CONSIDERANDO alguns casos confirmados no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a proximidade com cidade que já registrou caso por transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais visando à redução da circulação de pessoas área territorial do Município de Sooretama/ES, de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde da população em geral,

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas por este Decreto as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, face à expansão, inclusive no âmbito regional, da considerada pandemia do COVID-19, no âmbito da administração pública direta e indireta.

Parágrafo único. As medidas sanitárias definidas neste Decreto visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito a integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas: I - isolamento; II - quarentena; III - exames médicos; IV - testes laboratoriais; V - coleta de amostras clínicas; VI - vacinação e outras medidas profiláticas; VII - tratamentos médicos específicos; VIII - estudo ou investigação epidemiológica; IX - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; X - campanha de comunicação para utilidade pública; XI suspensão de serviços públicos; ou XII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro
Sooretama- ES - CEP: 29927-000
WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

B	
Nº	Rúbrica

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se: I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal e intermunicipal, mercadorias e outros; com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus; II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º A requisição de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder a duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e envolverá, em especial:

- a) hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Art. 3º A adoção das medidas de que trata o artigo anterior deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou a propagação do Coronavírus, mediante motivação, na forma do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria competente deverá observar as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, bem como, deverá instruir o processo com a devida justificativa e parecer do órgão de assessoria jurídica, na forma do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 5º Nos casos de recusa à realização dos procedimentos recomendados e definidos no art. 2º do presente Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis, além de apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no art.10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal, nos casos de descumprimento deste decreto.

Art. 7º Fica suspenso o gozo de férias, folgas compensadas e licença-prêmio de servidores da área da saúde e cooperação em segurança pública, conforme a necessidade do cargo, devendo os servidores que se encontrem nessa condição retornar ao trabalho conforme a solicitação da respectiva Secretaria que esteja vinculado.

Parágrafo Único – A concessão desses benefícios ficam suspensos até nova definição de proporcionalidade das ações que tratam este Decreto.

Art. 8º Fica determinado que servidores públicos municipais poderão ser realocados, temporariamente, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme disponibilidade e necessidade, atendidas tais situações com a anuência da Secretaria Municipal de Administração e da Chefia de Gabinete.

Art. 9º Ficam suspensas as aulas e as atividades dos projetos que atendam crianças, adolescentes, jovens e idosos, diariamente, na rede pública municipal, a partir do dia 16/03/2020.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, na coordenação do Departamento de Comunicação do Município expedirá comunicados informando aos usuários dos serviços públicos.

Art. 10 – As refeições fornecidas pelas unidades escolares, inclusive como forma de merenda escolar, servidas a alunos em situação de vulnerabilidade social, que residam próximos as escolas, será regulamentado por meio de Portaria específica expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 – Ficam suspensas, a partir de 17 março de 2020, as atividades culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas pelo Poder Público Municipal;

Art. 12 – Ficam terminantemente proibidos, e sujeitos a suspensão a partir desta data, todo e qualquer evento que ocorram aglomeração de pessoas em espaços públicos e dependentes de autorização do Poder Público Municipal.

Art. 13 – No âmbito de outras instituições, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do município, fica recomendada a suspensão de:

- I – Aulas na educação básica, superior e cursos livres, adotadas gradualmente, no que couber;
- II – Eventos, inclusive os de caráter religioso, em que ocorram aglomerações de pessoas;

Art. 14 - Fica recomendado à concessionária de transporte coletivo que tome medidas que evitem a superlotação de passageiros nos ônibus circulares e promovam ações diárias de limpeza, compatíveis com a exigência que trata a pandemia do Coronavírus.

Art. 15 - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.


Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º, bem como do art. 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 17 de março de 2020.

Assinado digitalmente
por ALESSANDRO
BROEDEL
TOREZANI:03181828742
Data: 2020.03.17
15:31:42 -0200

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito do Município de Sooretama

15	
Nº	Rúbrica



DECRETO Nº 4636-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020.

Institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O mapeamento de risco consiste no estabelecimento de critérios epidemiológicos para o enquadramento de cada Município do Estado do Espírito Santo em um dos seguintes níveis de risco, em caráter crescente de gravidade:

I - Risco baixo;

II - Risco moderado;

16	
Nº	Rúbrica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Governador

III - Risco alto; e

IV - Risco extremo.

Parágrafo único. Os critérios epidemiológicos e os indicadores a serem considerados para o enquadramento dos Municípios nos níveis de risco serão estabelecidos em ato do Secretário de Estado da Saúde.

Art. 3º O enquadramento dos Municípios nos níveis de risco será feito semanalmente por ato do Secretário de Estado da Saúde, que poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão do enquadramento, quando houver alteração dos indicadores levados em consideração na avaliação de risco.

§ 1º Os Municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana terão o mesmo enquadramento, tomando-se como referência aquele obtido pelo Município que obtiver a avaliação mais grave.

§ 2º Além dos indicadores levados em consideração na avaliação de risco, os Municípios subirão um nível na classificação de risco se forem limítrofes a Município com classificação mais grave.

§ 3º O disposto no § 2º não é aplicado caso o Município limítrofe mais crítico esteja enquadrado no risco moderado.

Art. 4º As medidas qualificadas e as ações que deverão ser executadas pelo Estado e pelos Municípios em cada nível de risco serão estabelecidas:

I - por ato do Secretário de Estado da Saúde, para os níveis de risco baixo, moderado e alto; e

II - por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, para o nível de risco extremo.

Parágrafo único. As medidas e as ações mencionadas no **caput** deverão observar as seguintes diretrizes:

I - Prevenção, quando o risco for baixo;

II - Alerta, quando o risco for moderado;

III - Atenção, quando o risco for alto; e

IV - Emergência, quando risco for extremo.

Art. 5º Os Municípios deverão manter em funcionamento o Sistema de Comando de Operações, no âmbito de sua Defesa Civil, bem como o Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19, no âmbito de sua Secretaria de Saúde, para organizar a execução das ações sob sua responsabilidade.

Art. 6º Os Municípios com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes deverão implantar um Centro de Comando Geral, que organize e centralize as informações sobre as ações do Sistema de Comando de Operações e do Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19.

Art. 7º O descumprimento pelos Municípios da fiscalização e/ou da execução das medidas qualificadas a serem adotadas em cada nível de risco, na forma do art. 4º, e das regras previstas nos arts. 5º e 6º implicará no enquadramento do Município no nível de risco subsequente na ordem de **gravidade prevista no art. 2º**.

Art. 8º Fica preservada a autonomia dos Municípios na adoção, supletivamente, de outras medidas mais restritivas que as previstas em Decretos Estaduais, no ato do Secretário de Estado da Saúde editado com base no art. 4º e em outros atos editados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

17	
Nº	Rúbrica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Governador

Art. 9º Além das medidas qualificadas a serem adotadas em cada nível de risco, na forma do art. 4º, poderão ser estabelecidas outras medidas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Estado da Saúde que independam da aplicação das regras relacionadas à classificação de risco previstas neste Decreto.

§ 1º Fica mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º Os templos religiosos não são albergados pelo disposto no §1º deste artigo, aos quais incumbe à responsabilidade pela tomada de decisões para evitar a concentração de fiéis e a exposição destes à riscos.

§ 3º Fica mantida a suspensão, até o dia 30 de abril de 2020:

I - das atividades educacionais em todas as escolas, universidade e faculdades, das redes de ensino pública e privadas, estabelecida no art. 3º do Decreto nº 4.597-R, de 16 de março de 2020 e prorrogada no art. 2º do Decreto nº 4.625-R, de 04 de abril de 2020;

II - das atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins, estabelecida no inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.599-R, de 17 de março de 2020 e prorrogada no inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.635-R, de 17 de abril de 2020;

III - do funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades, estabelecida no inciso I do art. 2º do Decreto nº 4.600- R, de 18 de março de 2020 e prorrogada no inciso III do art. 2º do Decreto nº 4.635-R, de 17 de abril de 2020;

IV - da visitação em unidades de conservação ambiental, públicas e privadas, estabelecida no inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.604-R, de 19 de março de 2020 e prorrogada no inciso V do art. 2º do Decreto nº 4.635-R, de 17 de abril de 2020; e

V - do funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares).

§ 4º A suspensão das atividades educacionais nas escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privadas, somente poderá ser veiculada por Decreto.

§ 5º As demais atividades suspensas anteriormente por Decretos Estaduais e não referidas neste artigo passarão a ser regulamentadas nos termos do presente Decreto.

Art. 10. Em adição às medidas gerais referentes ao transporte público coletivo de passageiros previstas nos atos editados com base no art. 4º deste Decreto, o Secretário de Estado de Mobilidade Urbana e Infraestrutura poderá editar regras complementares em relação ao transporte público metropolitano – Transcol.

Art. 11. A SESA fixará protocolo a ser observado para as atividades que estiverem em funcionamento no Estado do Espírito Santo.

§ 1º Ficam mantidas as medidas de redução de circulação e aglomeração de pessoas em hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrúteis, padarias e lojas de conveniência, e de

18	
Nº	Rúbrica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Governador

agências de casas lotéricas, previstas, respectivamente, nos Decretos nº 4.632-R, de 16 de abril de 2020, e 4.616-R, de 30 de março de 2020,

§ 2º A SESA poderá editar ato a fim de alterar as regras previstas nos Decretos referidos no § 1º, observada a uniformidade de tratamento em todo o território estadual, independentemente da classificação de risco, podendo ser adotadas medidas adicionais de proteção de acordo com a variação de risco de cada região no caso das agências de casas lotéricas.

Art. 12. Este Decreto vigorará enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 dias do mês de abril de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito- Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado do Espírito Santo

19	
Nº	Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOORETAMA
PRONTO ATENDIMENTO "GERALDO INÁCIO DOS SANTOS"

OF/PA/SMS Nº 0011/2020

Sooretama, 08 de junho de 2020

À Senhora
Edinalva Pereira de Souza
Secretária Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de aumento de gás oxigênio a aquisição de cilindros de O2.

Prezado,

Venho por meio deste, solicitar o aumento de gás oxigênio, aja visto que o quantitativo adquirido para uso anual do contrato vigente se tornou inviável mediante a atual situação do nosso município, que encontra se com vários casos suspeitos e confirmados de COVID-19.

Pacientes com esforço respiratório e SatO2 diminuída procuram atendimento com frequência e necessitam do uso de O2 até estabilização do quadro e/ou transferência para o hospital de referência.


Além de suprir a necessidade dentro do pronto atendimento "**GERALDO INACIO DOS SANTOS**", hoje a unidade referência para atendimento de síndromes gripais "**NÚCLEO DE ATENDIMENTO COMBATE E PREVENÇÃO À COVID-19**" do município é abastecida pelo quantitativo disponível no pronto atendimento.

Tendo em vista este novo contexto, também face necessário a aquisição de 10 cilindros de O2, para que seja possível manter as duas unidades, ambulâncias e UTI móvel, preparadas e equipadas para qualquer eventualidade, prezando assim pela qualidade e agilidade no atendimento, vida e bem estar dos nossos pacientes.

Desde já agradeço e coloco-me ao seu inteiro dispor para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,


Adriana Maria dos Santos Paim
Coordenadora do Pronto Atendimento

20	
Nº	Rúbrica



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), sábado, 06 de Junho de 2020

Edição Extra

- PODER EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA -

Secretaria de Estado da
Saúde - SESA -

PORTARIA Nº 102-R, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Adoção das orientações da Nota Técnica 04/2020 da Anvisa sobre o estabelecimento de acomodação de pacientes suspeitos e confirmados COVID-19 em coorte.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3043, de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Art.1º ADOTAR orientação da Nota Técnica 04/2020 da ANVISA sobre "Precauções a serem adotadas por todos os serviços de saúde durante a assistência", capítulo 1 "Isolamentos", quanto a implementação de coortes.

§ ÚNICO A medida acima será adotada quando a taxa ocupação dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva for superior a 85% nas regiões de saúde, conforme informação divulgada diariamente no site <https://coronavirus.es.gov.br/leitos-uti>.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 05 de junho de 2020

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 588107

PORTARIA Nº 103-R, DE 06 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, em conformidade ao disposto no Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 3º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e, Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de

2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19); Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19); Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19); Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral; Considerando a Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, a qual dispôs sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, no Anexo Único desta Portaria, o mapeamento de risco, em conformidade ao disposto no Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020.

Art. 2º As medidas qualificadas correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto, que deverão ser implementadas pelos Municípios e pelo Estado, estão dispostas na Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, sem prejuízo de outras medidas mais restritivas que possam ser elaboradas, atualizadas e recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º O Município classificado com risco alto permanecerá com essa mesma classificação pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, ainda que haja redução, na semana seguinte, da sua classificação com base nos critérios levados em consideração na matriz de risco.

Art. 4º Notifique-se aos gestores municipais, órgão de controle externo e de controle social.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 101-R, de 30 de maio de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor em 08 de junho de 2020.

Vitória, 06 de junho de 2020.
NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

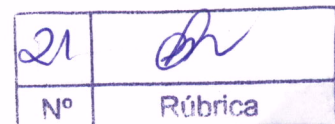
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO	NÍVEL DE RISCO
Afonso Claudio	RISCO ALTO
Água Doce do Norte	RISCO ALTO
Águia Branca	RISCO ALTO
Alfredo Chaves	RISCO ALTO
Alto Rio Novo	RISCO ALTO
Anchieta	RISCO ALTO
Baixo Guandu	RISCO ALTO
Barra de São Francisco	RISCO ALTO
Boa Esperança	RISCO ALTO
Bom Jesus do Norte	RISCO ALTO
Cachoeiro de Itapemirim	RISCO ALTO
Cariacica	RISCO ALTO
Colatina	RISCO ALTO
Ecoporanga	RISCO ALTO
Fundão	RISCO ALTO
Guarapari	RISCO ALTO
Ibiraçu	RISCO ALTO
Ibitirama	RISCO ALTO
Itapemirim	RISCO ALTO
Itarana	RISCO ALTO
João Neiva	RISCO ALTO
Mantenópolis	RISCO ALTO
Marataizes	RISCO ALTO
Marechal Floriano	RISCO ALTO
Mucurici	RISCO ALTO
Muqui	RISCO ALTO
Piúma	RISCO ALTO
Presidente Kennedy	RISCO ALTO
Santa Teresa	RISCO ALTO
São Domingos do Norte	RISCO ALTO
São José do Calçado	RISCO ALTO
São Roque do Canaã	RISCO ALTO
Serra	RISCO ALTO
Viana	RISCO ALTO
Vila Velha	RISCO ALTO
Vitória	RISCO ALTO
Alegre	RISCO MODERADO
Apicá	RISCO MODERADO
Aracruz	RISCO MODERADO
Atílio Vivacqua	RISCO MODERADO
Brejetuba	RISCO MODERADO
Castelo	RISCO MODERADO
Conceição da Barra	RISCO MODERADO
Conceição do Castelo	RISCO MODERADO
Divino de São Lourenço	RISCO MODERADO

Domingos Martins	RISCO MODERADO
Dores do Rio Preto	RISCO MODERADO
Governador Lindenberg	RISCO MODERADO
Guaçu	RISCO MODERADO
Ibatiba	RISCO MODERADO
Iconha	RISCO MODERADO
Irupi	RISCO MODERADO
Itaguaçu	RISCO MODERADO
Ituna	RISCO MODERADO
Jaguaré	RISCO MODERADO
Jerônimo Monteiro	RISCO MODERADO
Laranja da Terra	RISCO MODERADO
Linhares	RISCO MODERADO
Mariândia	RISCO MODERADO
Mimoso do Sul	RISCO MODERADO
Montanha	RISCO MODERADO
Muniz Freire	RISCO MODERADO
Nova Venécia	RISCO MODERADO
Pancas	RISCO MODERADO
Pedro Canário	RISCO MODERADO
Pinheiros	RISCO MODERADO
Ponto Belo	RISCO MODERADO
Rio Bananal	RISCO MODERADO
Rio Novo do Sul	RISCO MODERADO
Santa Leopoldina	RISCO MODERADO
Santa Maria De Jetiba	RISCO MODERADO
São Gabriel da Palha	RISCO MODERADO
São Mateus	RISCO MODERADO
Sooretama	RISCO MODERADO
Vargem Alta	RISCO MODERADO
Venda Nova do Imigrante	RISCO MODERADO
Vila Pavão	RISCO MODERADO
Vila Valério	RISCO MODERADO

Protocolo 588108





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

23	
Nº	Rubrica

Sooretama/ES, 10 de junho de 2020.

A CONTABILIDADE
PROCESSO Nº 2867/2020

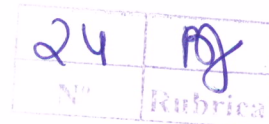
Trata-se o processo a solicitação de contratação de empresa especializada no fornecimento de cilindro de gás oxigênio, destinado a suprir as necessidades do Pronto Atendimento “Geraldo Inácio dos Santos” e do centro especializado em atendimento de pacientes com suspeita do COVID-19 do município de Sooretama.

Considerando a solicitação apresentada pela Secretária Municipal de Saúde em fls nº 02.

Encaminho processo aos autos AUTORIZANDO a confirmação da dotação orçamentaria informada pela Secretária Municipal de Saúde em folhas nº05 e posteriormente encaminho para a SEMSUGEC para a formalização dos procedimentos de contratação através da modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo em vista a EMERGENCIA visando o enfrentamento do COVID-19.

Atenciosamente,


Alessandro Broedel Torezani
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
CNPJ. 01.612.155/0001-41

DESPACHO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

Sooretama-ES, 10 de junho de 2020

Conforme despacho da secretaria municipal de saúde, verificou-se que há **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** dentro do orçamento vigente do exercício do ano de **2020**, conforme solicitado nos autos do processo de **nº. 2867/2020**. Referente a aquisição de cilindros de gás oxigênio, com capacidade de 50 litros (10M³) e com capacidade de 7 litros (1M³), para serem utilizados em pacientes portadores do novo coronavírus – COVID-19.

005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

005001.1012200183.002 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19

44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FICHA 161

FONTE DE RECURSOS 12140000000 – RECURSOS DO SUS

Brenda de Oliveira de Souza

Contadora

CRC ES-021987/O

BRENDA DE OLIVEIRA DE SOUZA
SETOR DE CONTABILIDADE



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.400.251/0001-80

DESPACHO

AO SETOR DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

Assunto: Orçamentos Teste Covid-19 Ag- Teste Rápido

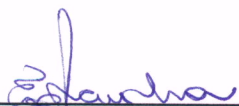
Prezados,

Visando dar celeridade a Contratação de empresa em caráter de EMERGENCIA para fornecimento de CILINDROS DE GÁS OXIGÊNIO, destinados a suprir as necessidades do Pronto Atendimento "Geraldo Inácio dos Santos" e do Centro Especializado em Atendimento de Pacientes com Suspeita do COVID-19 do município de Sooretama, encaminhamos anexo, orçamentos alcançados pela secretaria municipal de Saúde com o intuito de contribuir com a cotação de valores executada pela Secretaria Municipal de Suprimentos.

Sem mais para o momento,

Sooretama-ES, 12 de junho de 2020.

Respeitosamente,



EDINALVA PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 652/2019, de 12 de Setembro de 2019.

25	
Nº	RÚBRICA

Prefeitura
Municipal

SEMUS Sooretama/ES <saude@sooretama.es.gov.br>

Cilindros de Oxigênio Medicinal

Marcelo Ribeiro2 (External) <Marcelo.Ribeiro2@linde.com>

1 de junho de 2020 08:42

Para: SEMUS Sooretama/ES <saude@sooretama.es.gov.br>, "Ribeiro2, Marcelo" <marcelo_ribeiro2@praxair.com>

Graciane, segue sua solicitação.

Cilindro T 10 m³ Valor R\$ 1.500.00Cilindro de G 1m³ Valor R\$ 1.000,00

Sds.

Marcelo Ribeiro
URC Linhares - RBU 139
White Martins Gases Industriais Ltda
E-mail: marcelo_ribeiro2@praxair.com
Fone/Fax: 27 3264 3413
Celular : 27 8847 3413

De: SEMUS Sooretama/ES <saude@sooretama.es.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 29 de maio de 2020 16:32**Para:** Ribeiro2, Marcelo <marcelo_ribeiro2@praxair.com>**Assunto:** Cilindros de Oxigênio Medicinal

*** Please note the message below originated on the Internet. Please use caution when replying or opening links or attachments. ***

[Texto das mensagens anteriores oculto]

The information contained in this email and any attachments may be confidential and is provided solely for the use of the intended recipient(s). If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any disclosure, distribution, or use of this e-mail, its attachments or any information contained therein is unauthorized and prohibited. If you have received this in error, please contact the sender immediately and delete this e-mail and any attachments. No responsibility is accepted for any virus or defect that might arise from opening this e-mail or attachments, whether or not it has been checked by anti-virus software...

VIDE
FL. 37

26	
Nº	RUBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

CNPJ: 01.612.155/0001-41.

PEDIDO DE ORÇAMENTO

Secretaria Municipal de Saúde

Empresa: PIANNA E BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA-EPP

Cidade: LINHARES

Telefone: (27)3333-1630-999681063

End.: RUA PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ, 236, AVISO

CNPJ: 18.273.113/0001-26

Tendo em vista o nosso interesse em adquirimos o material ou serviços abaixo especificados, solicitamos de Vossa Excelência, que seja colocado neste formulário seus preços e condições para o fornecimento dos mesmos.

ITEM (CÓDIGO)	DESCRIÇÃO	QUANT.	TIPO UNID	MARCA	R\$ VR. UNIT	R\$ VR. TOTAL
1	CILINDRO DE GÁS OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE 50 LITROS (10 M³)	6	UNIDADE	OXGAS	R\$ 1.480,00	R\$ 8.880,00
2	CILINDRO DE GÁS OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE 7 LITROS (1 M³)	4	UNIDADE	OXGAS	R\$ 980,00	R\$ 3.920,00
						R\$ 12.800,00

Dados complementares sobre a COTAÇÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

EM. 05/06/2020

PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO: 30 DIAS UTEIS

FORMA DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

EM. 05/06/2020

18.273.113/0001-26

PIANNA E BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA-EPP

Av. Prefeito Samuel Batista Cruz nº 236

Aviso - CEP: 23001-100

Linhares - ES

27	
Nº	RUBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

CNPJ: 01.612.155/0001-41.

PEDIDO DE ORÇAMENTO

Secretaria Municipal de Saúde

Empresa: Unidox industria e comercio de gases ltda

Cidade: Seropedicu

End.: Br 465 km 41 estrada rio são paulo, 329, campo lindo

Telefone: 22 2682-5727

CNPJ: 04.394.125/0001-02

Tendo em vista o nosso interesse em adquirimos o material ou serviços abaixo especificados, solicitamos de Vossa Excelência, que seja colocat neste formulário seus preços e condições para o fornecimento dos mesmos.

ITEM (CÓDIGO)	DESCRIÇÃO	QUANT.	TIPO UNID	MARCA	R\$ VR. UNIT	R\$ VR. TOTAL
1	CILINDRO DE GÁS OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE 50 LITROS (10 M³)	6	UNIDADE	Mat	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800
2	CILINDRO DE GÁS OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE 7 LITROS (1 M³)	4	UNIDADE	Mat	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000
						R\$ 16.800,00

Dados complementares sobre a COTAÇÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

EM. 08/06/20

PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO: 60 dias

FORMA DE PAGAMENTO: A vista

ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL E CARIMBO CNPJ

04.394.125/0001-02

UNIDOX INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA

BR 465, KM 41 Estrada Rio São Paulo,
Campo Limpo - CEP 23890-000

Seropedita - RJ

28	7
Nº	RUBRICA



Pedido de Orçamento - Proc: 2867/2020 - Prefeitura Municipal de Sooretama

- 1 mensagem

Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>

12 de junho de 2020 09:14

Cco: Drogarias Ferrari VILA VALÉRIO <farmaviva33@hotmail.com>, farmaciagnago@hotmail.com, farmacenter1233@hotmail.com, farmaciadocarlinhoseireli@gmail.com, farmaciatrabRc@gmail.com, farmacampos@bol.com.br, celeste distribuidora <distribuidoraceleste@hotmail.com>, Robson Charles Nascimento <robson@hospfarma.com>, Beatriz Brumana <rgrcomercio6@gmail.com>, Dental Oeste <vendas1.dentaloeste@gmail.com>, Daiane Mello <daiane.mello@dentalmedsul.com.br>, gustavo hospidrogas <gustavo.hospidrogas@gmail.com>, Max Medical <maxmedicales@hotmail.com>, empenho@medlevensohn.com.br, CIRURGICA ESTILO <vendas3@cirurgicaestilo.com.br>, Mayara Santos <mayara.santos@rioclarense.com.br>

Bom dia

Considerando a atual situação, vimos, em caráter de **URGÊNCIA**, através desta, solicitar de V.S^a., cotação de preço para atender as necessidades da Secretaria requisitante, tudo conforme relacionado na (s) planilha (s) em anexo, para a pretensa contratação/cotação.

É IMPRESCINDÍVEL O RETORNO DO ORÇAMENTO CARIMBADO E ASSINADO, NÃO EXCEDENDO O PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS.

Desde já agradecemos

*** FINEZA ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL ***

Prefeitura Municipal de Sooretama

CNPJ: 01.612.155/0001-41

Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos
(27) 3273-1282 / (27) 3273-1273

2 anexos

Orçamento - Proc.2867.2020 - Oxigênio.xlsx
270K

Termo de Referência.pdf
3614K

29	
Nº	RUBRICA



Pedido de Orçamento - Proc: 2867/2020 - Prefeitura Municipal de Sooretama

3 mensagens

Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>

12 de junho de 2020 09:14

Cco: Drogarias Ferrari VILA VALÉRIO <farmaviva33@hotmail.com>, farmaciagnago@hotmail.com, farmacenter1233@hotmail.com, farmaciadocarlinhoseireli@gmail.com, farmaciatrabRc@gmail.com, farmacampos@bol.com.br, celeste distribuidora <distribuidoraceleste@hotmail.com>, Robson Charles Nascimento <robson@hospfarma.com>, Beatriz Brumana <rgrcomercio6@gmail.com>, Dental Oeste <vendas1.dentaloeste@gmail.com>, Daiane Mello <daiane.mello@dentalmedsul.com.br>, gustavo hospidro gas <gustavo.hospidro gas@gmail.com>, Max Medical <maxmedicales@hotmail.com>, empenho@medlebensohn.com.br, CIRURGICA ESTILO <vendas3@cirurgicaestilo.com.br>, Mayara Santos <mayara.santos@rioclarense.com.br>

Bom dia

Considerando a atual situação, vimos, em caráter de **URGÊNCIA**, através desta, solicitar de V.S^a., cotação de preço para atender as necessidades da Secretaria requisitante, tudo conforme relacionado na (s) planilha (s) em anexo, para a pretensa contratação/cotação.

IMPRESINDÍVEL O RETORNO DO ORÇAMENTO CARIMBADO E ASSINADO, NÃO EXCEDENDO O PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS.

Desde já agradecemos

* FINEZA ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL *

Prefeitura Municipal de Sooretama

CNPJ: 01.612.155/0001-41

Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos
(27) 3273-1282 / (27) 3273-1273

2 anexos

Orçamento - Proc.2867.2020 - Oxigênio.xlsx
270K

Termo de Referência.pdf
3614K

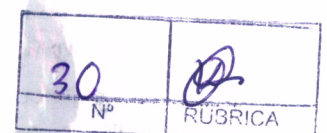
Daiane Mello <daiane.mello@dentalmedsul.com.br>

12 de junho de 2020 09:21

Para: "Sec. de sup. e contratos - Compras" <compras@sooretama.es.gov.br>

Bom dia, esses não temos só os testes do covid-19

Att,





Pedido de Orçamento - Proc: 2867/2020 - Prefeitura Municipal de Sooretama

Beatriz Brumana <rgrcomercio6@gmail.com>

15 de junho de 2020 15:50

Para: "Sec. de sup. e contratos - Compras" <compras@sooretama.es.gov.br>

conforme solicitado segue em anexo o orçamento dos cilindros
atenciosamente
silvia cristina
(27)3272-0479 ou (21)99965-9615

Em seg., 15 de jun. de 2020 às 11:58, Beatriz Brumana <rgrcomercio6@gmail.com> escreveu:
Marca Matsa Cilindro 50 litros 1550,00 , cilindro 7 litros 750,00

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Sec. de sup. e contratos - Compras** <compras@sooretama.es.gov.br>

Data: sex, 12 de jun de 2020 às 09:17

Assunto: Pedido de Orçamento - Proc: 2867/2020 - Prefeitura Municipal de Sooretama

Para:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



BEATRIZ BRUMANA

CNPJ: 27.376.788/0001-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 083.25261-4

TEL: **(28)99910-6344**

(27)3272-0479



BEATRIZ BRUMANA

CNPJ: 27.376.788/0001-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 083.25261-4

TEL: **(28)99910-6344**

(27)3272-0479

orçamento sooretama cilindro assinado.pdf
318K





Novo Documento 2020-06-12 13.29.46 - Adicionar Pessoas 1

- 1 mensagem

Rogério Sergio Ferrari <rsferrari86@gmail.com>
Para: compras@sooretama.es.gov.br

12 de junho de 2020 13:30

Orçamento

 **Novo Documento 2020-06-12 13.29.46_1.pdf**
282K

32	
Nº	RUBRICA



Aos Cuidados do Sr. Olavo em caráter de URGÊNCIA. Pedido de Orçamento - Proc. 2867/2020 - Prefeitura Municipal de Sooretama

2 mensagens

Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>

12 de junho de 2020 09:30

Para: olavo@liderox.com.br

Bom dia

Considerando a atual situação, vimos, em caráter de **URGÊNCIA**, através desta, solicitar de V.S^a., cotação de preço para atender as necessidades da Secretaria requisitante, tudo conforme relacionado na (s) planilha (s) em anexo, para a pretensa contratação/cotação.

É IMPRESCINDÍVEL O RETORNO DO ORÇAMENTO CARIMBADO E ASSINADO, NÃO EXCEDENDO O PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS.

Desde já agradecemos

*** FINEZA ACUSAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL ***

Prefeitura Municipal de Sooretama

CNPJ: 01.612.155/0001-41

Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos
(27) 3273-1282 / (27) 3273-1273

2 anexos

Orçamento - Proc.2867.2020 - Oxigênio.xlsx
270K

Termo de Referência.pdf
3614K

Olavo <olavo@liderox.com.br>

12 de junho de 2020 16:10

Para: "Sec. de sup. e contratos - Compras" <compras@sooretama.es.gov.br>

Cc: viviane@liderox.com.br, sac@liderox.com.br

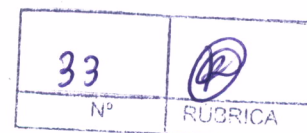
Boa tarde.

Segue orçamento em anexo, porém como estou In Home não tenho o carimbo da empresa aqui.

Caso haja interesse na semana que vem posso enviar com carimbo, estarei na empresa.

Aguardo a confirmação do recebimento deste.

Obrigado pela oportunidade.



Pedido de Orçamento - Proc: 2867/2020 - Prefeitura Municipal de Sooretama

Robson Charles Nascimento <robson@hospfarma.com>
Para: "Sec. de sup. e contratos - Compras" <compras@sooretama.es.gov.br>

12 de junho de 2020 10:23

Bom dia !

Não cotamos estes itens.

Att.

Robson Charles Nascimento



Para mais informações, fale com a gente!



(27) 99918-4252



robson@hospfarma.com



robson@hospfarma.com



HOSPFARMA
COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
Rua Mauá 26 - Santo Antonio do Rio Doce
Aimorés -MG
CNPJ: 31.504.150/0001-66

34	
Nº	RUBRICA



Pedido de Orçamento - Proc: 2867/2020 - Prefeitura Municipal de Sooretama

CIRURGICA ESTILO <vendas3@cirurgicaestilo.com.br>

12 de junho de 2020 09:58

Para: "Sec. de sup. e contratos - Compras" <compras@sooretama.es.gov.br>

Prezado Cliente,

Primeiramente agradecemos a oportunidade, porém não trabalhamos com o(s) produto(s) solicitado(s) ou não atendemos o perfil de compra solicitado.

Desde já agradecemos e qualquer dúvida estamos a disposição.

Atenciosamente,

Francieli

Comercial



+55 (16) 3236 - 4598 / 3289 - 4664



WhatsApp (16) 99627-0212



www.cirurgicaestilo.com.br

3M



BD



SOL-MILLENNIUM
Building a Healthier Tomorrow

KASVI

SUPERMAX

[Texto das mensagens anteriores oculto]

35	
Nº	RUBRICA

Aos Cuidados do Sr. Olavo em caráter de URGÊNCIA. Pedido de Orçamento - Proc. 2867/2020 - Prefeitura Municipal de Sooretama

3 mensagens

Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>

12 de junho de 2020 09:30

Para: olavo@liderox.com.br

Bom dia

Considerando a atual situação, vimos, em caráter de **URGÊNCIA**, através desta, solicitar de V.S^a., cotação de preço para atender as necessidades da Secretaria requisitante, tudo conforme relacionado na (s) planilha (s) em anexo, para a pretensa contratação/cotação.

É IMPRESCINDÍVEL O RETORNO DO ORÇAMENTO CARIMBADO E ASSINADO, NÃO EXCEDENDO O PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS.

Desde já agradecemos

--

*** FINEZA ACUSAR O RECEBIMENTO DESTES E-MAIL ***



Prefeitura Municipal de Sooretama

CNPJ: 01.612.155/0001-41

Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos
(27) 3273-1282 / (27) 3273-1273

2 anexos

 Orçamento - Proc.2867.2020 - Oxigênio.xlsx
270K

 Termo de Referência.pdf
3614K

Olavo <olavo@liderox.com.br>

12 de junho de 2020 16:10

Para: "Sec. de sup. e contratos - Compras" <compras@sooretama.es.gov.br>

Cc: viviane@liderox.com.br, sac@liderox.com.br

Boa tarde.

Segue orçamento em anexo, porém como estou In Home não tenho o carimbo da empresa aqui.

Caso haja interesse na semana que vem posso enviar com carimbo, estarei na empresa.

Aguardo a confirmação do recebimento deste.

Obrigado pela oportunidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

CNPJ: 01.612.155/0001-41.

Secretaria Municipal de Suprimento e Gestão de Contratos

PEDIDO DE ORÇAMENTO

Empresa: WHITE MARTINS GASES IND. LTDA

Cidade: CARIACICA

Telefone: (27) 3264 3413

End.: AV: MARZO GURGEL, 1997

CNPJ: 35.820.448/0019-65

Tendo em vista o nosso interesse em adquirimos o material ou serviços abaixo especificados, solicitamos de Vossa Excelência, que seja colocado neste formulário seus preços e condições para o fornecimento dos mesmos.

Proc.:2867/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	TIPO UNID	MARCA	R\$ VR. UNIT	R\$ VR. TOTAL
1	Cilindro de gás oxigênio com capacidade de 50 litros (10 M³)	6	Unidade	W-M	1.500,00	9.000,00
2	Cilindro de gás oxigênio com capacidade de 7 litros (1 M³)	4	Unidade	W-M	1.000,00	4.000,00
						13.000,00

Dados complementares sobre a COTAÇÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS

EM. 12 / 06 / 2020

PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO: 30 DIAS

FORMA DE PAGAMENTO: 28 DIAS

ASSINATURA: 35.820.448/0019-65 CNPJ

**WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAS LTDA**
Rod. BR 262, Km 02
Alto Lage - CEP 29.140-501
Cariacica-ES

VIDE
FL. 26

37	
Nº	RUBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

CNPJ: 01.612.155/0001-41.

Secretaria Municipal de Suprimento e Gestão de Contratos

PEDIDO DE ORÇAMENTO

Empresa: R.G.R. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO DE LIVROS EIRELLI

Cidade: GUARAPARI - ES

Telefone: (27)3272-0479

End.: ALAMEDA BOA VENTURA

CNPJ: 27.376.788/0001-91

Tendo em vista o nosso interesse em adquirirmos o material ou serviços abaixo especificados, solicitamos de Vossa Excelência, que seja colocado neste formulário seus preços e condições para o fornecimento dos mesmos.

					Proc.:2867/2020	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	TIPO UNID	MARCA	R\$ VR. UNIT	R\$ VR. TOTAL
1	Cilindro de gás oxigênio com capacidade de 50 litros (10 M ³)	6	Unidade	MATSA	R\$ 1.550,00	R\$ 9.300,00
2	Cilindro de gás oxigênio com capacidade de 7 litros (1 M ³)	4	Unidade	MATSA	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
					R\$ 12.300,00	

Dados complementares sobre a COTAÇÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS

PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO: 20 DIAS

FORMA DE PAGAMENTO: À VISTA

EM.15/06/2020

Silvia Cristina e-pinto
ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL E CARIMBO CNPJ

27.376.788/0001-91

**R.G.R. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
E COMÉRCIO LTDA**

L.E.: 083.252.61-4

**AL. BOA VENTURA, N° 250, CEP 29.206-100
ENSEADA AZUL, GUARAPARI-ES**

38	
Nº	RUBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

CNPJ: 01.612.155/0001-41.

Secretaria Municipal de Suprimento e Gestão de Contratos

PEDIDO DE ORÇAMENTO

Empresa: LideroxComércio de Gases Ltda

Cidade: São Caetano do Sul

11 94741.9239

End.: Rua Radio, 58 Prosperidade São Caetano do Sul - SP

04448785/0001-10

Tendo em vista o nosso interesse em adquirimos o material ou serviços abaixo especificados, solicitamos de Vossa Excelência, que seja colocado neste formulário seus preços e condições para o fornecimento dos mesmos.

					Proc.:2867/2020	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	TIPO UNID	MARCA	R\$ VR. UNIT	R\$ VR. TOTAL
1	Cilindro de gás oxigênio com capacidade de 50 litros (10 M ³)	6	Unidade	Gifel/Matt	R\$ 1.243,42	7.460,52
2	Cilindro de gás oxigênio com capacidade de 7 litros (1 M ³)	4	Unidade	Gifel/Matt	R\$ 639,30	R\$ 2.557,20
Frete tipo FOB(Cliente envia a transportadora)						R\$ 10.017,72

Dados complementares sobre a COTAÇÃO

Validade da proposta: 10 dias

EM. 12 / 06 / 2020

PRazo DE ENTREGA/FORNECIMENTO: 05 dias úteis

FORMA DE PAGAMENTO: Depósito bancário ou boleto antecipado.

Olavo Anderson Perrella
ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL E CARIMBO CNPJ





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.273.113/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/06/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OXGAS	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ	NÚMERO 236	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 29.901-130	BAIRRO/DISTRITO AVISO	MUNICÍPIO LINHARES	UF ES
--------------------------	---------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO OXGAS@OXGAS.COM.BR	TELEFONE (27) 3336-1630
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2013
------------------------------------	---

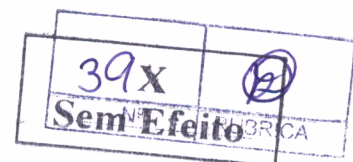
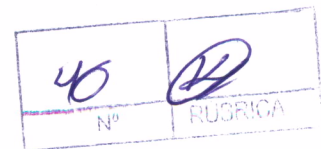
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/06/2020** às **10:00:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.394.125/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL UNIDOX INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.14-2-00 - Fabricação de gases industriais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO EST RIO SAO PAULO	NÚMERO 329	COMPLEMENTO GARAGE41
--	----------------------	--------------------------------

CEP 23.890-001	BAIRRO/DISTRITO CAMPO LINDO	MUNICÍPIO SEROPEDICA	UF RJ
--------------------------	---------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (27) 3229-5187
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2001
------------------------------------	---

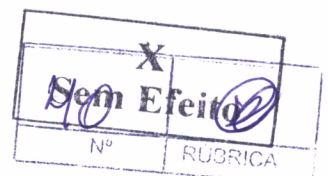
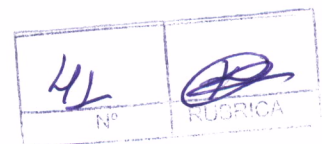
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/06/2020** às **10:01:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

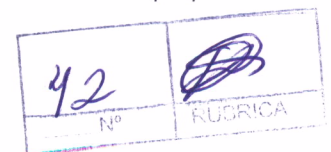
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.820.448/0019-65 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/1989	
NOME EMPRESARIAL WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.14-2-00 - Fabricação de gases industriais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 20.29-1-00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente 20.99-1-99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas (Dispensada *) 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Dispensada *) 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *) 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MARIO GURGEL	NÚMERO 1997	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.146-797	BAIRRO/DISTRITO VERA CRUZ	MUNICÍPIO CARIACICA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO THALES.JUNIOR@LINDE.COM	TELEFONE (27) 3246-7231		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

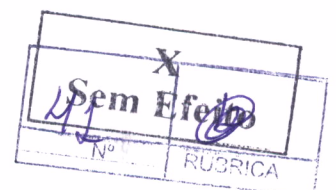
(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/06/2020** às **10:02:08** (data e hora de Brasília).



Página: 1/1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

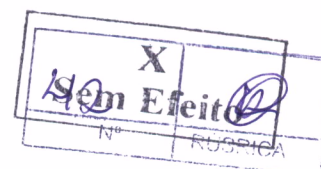
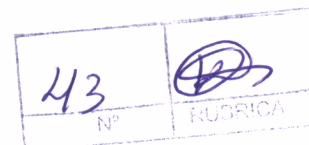
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.448.785/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/2001	
NOME EMPRESARIAL LIDEROX - COMERCIO DE GASES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R RADIO	NÚMERO 58	COMPLEMENTO *****	
CEP 09.550-480	BAIRRO/DISTRITO PROSPERIDADE	MUNICÍPIO SAO CAETANO DO SUL	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO mmcsampa@hotmail.com	TELEFONE (11) 4438-0128/ (11) 4438-8780		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2003		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/06/2020** às **10:02:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
27.376.788/0001-91
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
23/03/2017

NOME EMPRESARIAL
R.G.R. PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO DE LIVROS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
BOUTIQUE DOS BRINQUEDOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
AL BOA VENTURA

NÚMERO
250

COMPLEMENTO

CEP
3.206-100

BAIRRO/DISTRITO
ENSEADA AZUL

MUNICÍPIO
GUARAPARI

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
BOUTIQUEDEBRINQUEDOS@GMAIL.COM

TELEFONE
(27) 3272-0479

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

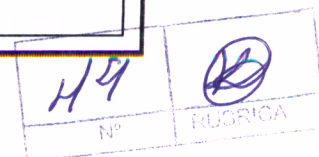
SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/03/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
27.376.788/0001-91
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
23/03/2017

NOME EMPRESARIAL

R.G.R. PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO DE LIVROS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
46.86-9-01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
46.89-3-01 - Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis
46.89-3-02 - Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados
46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO

AL BOA VENTURA

NÚMERO

250

COMPLEMENTO

CEP

29.206-100

BAIRRO/DISTRITO

ENSEADA AZUL

MUNICÍPIO

GUARAPARI

UF

ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

BOUTIQUEDEBRINQUEDOS@GMAIL.COM

TELEFONE

(27) 3272-0479

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

23/03/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

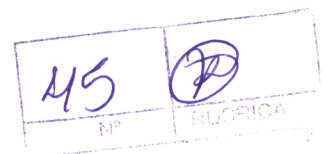
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/06/2020 às 16:22:31 (data e hora de Brasília).

Página: 3/5





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
27.376.788/0001-91
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
23/03/2017

NOME EMPRESARIAL

R.G.R. PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO DE LIVROS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
74.90-1-01 - Serviços de tradução, interpretação e similares
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO

AL BOA VENTURA

NÚMERO

250

COMPLEMENTO

CEP

29.206-100

BAIRRO/DISTRITO

ENSEADA AZUL

MUNICÍPIO

GUARAPARI

UF

ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

BOUTIQUEDEBRINQUEDOS@GMAIL.COM

TELEFONE

(27) 3272-0479

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

23/03/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

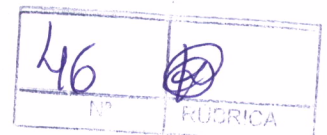
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/06/2020 às 16:22:31 (data e hora de Brasília).

Página: 5/5





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41

PROCESSO
nº 2867/2020

Secretaria Municipal de Suprimento e Gestão de Contratos
MAPA DE COTAÇÃO - ORÇAMENTOS

Após proceder com ampla pesquisa de mercado para os itens desejados na contratação/compra/aquisição em questão, segue de forma sintética a apuração por empresa e/ou fornecedor para os respectivos itens cotados. Ressalta-se que, na licitação a ser processada, este setor utilizará sempre o MENOR PREÇO apurado entre os pesquisados.

Mapa de Cotação - Proc. 2867/2020 - Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	1ª Empresa		2ª Empresa		3ª Empresa		4ª Empresa		5ª Fornecedor		MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL	
			White Martins Gases Industriais Ltda	Pianna e Barnabé Comercio de Gases Ltda EPP	Unidox Indústria e Comércio de Gases Ltda	Liderox Comércio Gases Ltda	R.G.R Prestações de Serviços e Comércio de Livros Eireli								
			Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total			
1	Cilindro de gás oxigênio com capacidade de 50 litros (10 M³)	6	1.500,00	9.000,00	1.480,00	8.880,00	1.800,00	10.800,00	1.243,42	7.460,52	1.550,00	9.300,00	1.443,36	8.660,13	
2	Cilindro de gás oxigênio com capacidade de 7 litros (1 M³)	4	1.000,00	4.000,00	980,00	3.920,00	1.500,00	6.000,00	639,30	2.557,20	750,00	3.000,00	842,33	3.369,30	
Média Total Por Empresa				13.000,00		12.800,00		16.800,00		10.017,72		12.300,00		12.029,43	
													Média Total Global		12.029,43

Nota Explicativa:

- a) O orçamento apresentado pela empresa Unidox Indústria e Comércio de Gases Ltda, foi desconsiderado por apresentar possível sobrepreço.
- b) Com relação da oficialidade da empresa "Liderox Comércio Gases Ltda", favor atentar-se ao email recebido, nas fis 36/36V.

Kaline Rodrigues Pereira
Kaline Rodrigues Pereira
Orçamentista / Cotação

Sooretama-ES, 15/06/2020.

47



48	Φ
Nº.	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.

CNPJ. 01.612.155/0001-41.

DESPACHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

Sooretama-ES, 15 de junho de 2020.

A SECRETARIA DE SAÚDE

Ilma sra. Secretária de Sooretama

Processo nº. 02867/2020

Trata-se de solicitação de contratação EMERGENCIAL para atender as necessidades da municipalidade em razão do enfrentamento ao COVID-19, conforme constam as fls. 02-06 dos autos.

Conforme fls. 23 dos autos, o Exmo Prefeito já autorizou a contratação via DISPENSA DE LICITAÇÃO, e que, das fls. 26-39 dos autos vemos os esforços da área de suprimentos em conjunto com a saúde para obter-se junto ao mercado o maior número de cotações sobre o produto desejado, tendo sido produzido as fls. 47 dos autos, o MAPA de cotações, **o qual merece detido exame e decisão por parte de vossa senhoria.**

Invocando o art. 26 da Lei 8.666 submetemos os autos ao vosso amplo conhecimento, para que, proceda-se com a **ESCOLHA DO FORNECEDOR** que melhor possa lhe atender, bem como que, as justificativas que julgar cabíveis para a indicação que se fará. *IN VERBIS:*

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do **art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Nesse diapasão, retornamos os autos aos vossos cuidados para reexame, seguido de decisão sobre a matéria, indicando o fornecedor que melhor atenderá os anseios da municipalidade, o qual visará o fornecimento dos produtos elencados no TERMO DE REFERENCIA.

A disposição sempre.

Adiclei Brás Bazoni

Secretário Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos



49	G
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO

Sooretama/ES, 29 de junho de 2020.

Á CONTABILIDADE

Processo Nº. 2867/2020

Trata-se de contratação de empresa em caráter de EMERGENCIA para fornecimento de CILINDROS DE GÁS OXIGÊNIO, destinados a suprir as necessidades do Pronto Atendimento "Geraldo Inácio dos Santos" e do Centro Especializado em Atendimento de Pacientes com Suspeita do COVID-19 do município de Sooretama/ES, conforme consta nos autos.

Considerando a vasta exposição das pesquisas de preços realizada pela SEMSUGEC como consta nos autos fls. 47.

Considerando Depois de tomado conhecimento de todas as informações apresentadas através mapa de cotação e analisado o referido, fls. 47, a Secretaria Municipal de Saúde, posiciona-se:

- a) Em consulta a empresa Pianna e Barnabé Comercio de Gases Ltda EPP, quanto cobrir o menor valor de acordo com a Média de Preços apresentado no mapa de cotação, a referida se manifestou e apresentou orçamento cobrindo os valores, segue anexo.
- b) No que diz respeito aos preços a serem pactuados, visto que foram readequados, conforme proposta do fornecedor, segue anexo orçamento.
- c) Apresentamos Concordância com o seguimento por meio de dispensa de licitação.
- d) Nesses termos, o menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 12.240,00 (Doze mil e duzentos e quarenta reais)**, apresentado pela empresa **PIANNA E B BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA**, inscrita sob CNPJ nº. 18.273.113/0001-26, sediada a Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, nº. 236, Bairro Aviso, Município de Linhares, no estado do Espírito Santo.
- e) A empresa a ser contratada, encontra-se apta para os fornecimentos, pois, seu documentos de habilitação (contrato social, documentos pessoais dos sócios, cartão CNPJ, CND's Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista, Falência e Concordata



50	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO

e Alvará de funcionamento), foram anexados aos autos conforme se pode verificar, inexistindo óbice a mesma. Nota-se que o valor da contratação está dentro do praticado no mercado, o que atende aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade administrativa.

Ressalto que as despesas provenientes desta contratação serão custeadas da seguinte forma:

005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

005001.1012200183.002 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19

44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte nº 12140000000 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes;

Ficha nº 161.

DIANTE DO EXPOSTO, encaminho os autos ao Setor de Contabilidade para que seja atestada a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, indicada acima, posteriormente retorne os autos ao **GABINETE**, para conhecimento e autorização do Exmo. Prefeito, e após vosso parecer, em sequência sejam os autos encaminhados à Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de contratos para as demais tratativas do processo em epígrafe.

Sem mais para o momento,

Respeitosamente.

EDINALVA PEREIRA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 652/2019, de 12 de setembro de 2019.

Prefeitura
Municipal

SEMUS Sooretama/ES <saude@sooretama.es.gov.br>

Processo nº.2867/2020 - Orçamentos de Cilindros de Gás Oxigênio

3 mensagens

SEMUS Sooretama/ES <saude@sooretama.es.gov.br>

19 de junho de 2020 10:36

Para: oxgas@oxgas.com.br, laiani@oxgas.com.br

Bom dia!

Prezados(as),

Trata-se o Presente de Pretensa Contratação em caráter de EMERGÊNCIA para fornecimento de CILINDROS DE GÁS OXIGÊNIO destinados a suprir as necessidades do Pronto Atendimento e centro especializado em atendimento de pacientes com suspeita do COVID-19 do município de Sooretama/ES.

Considerando que após investidas no mercado de cotações, com busca na média de valores dos itens almejados, a Pianna e Barnabé Comércio de Gases Ltda EPP, classificou-se como menor preço para o Item 001 de acordo com média unitária de preços do mapa de cotações apresentado nos autos. Tendo em vista a média de preço do ITEM 002, a qual segue abaixo:

ITEM 002 - MÉDIA UNITÁRIA: \$ 842,33.

Ante o exposto, solicitamos que a Empresa Pianna e Barnabé Comércio de Gases Ltda EPP, se MANIFESTE quanto a possibilidade de uma CONTRAPROPOSTA de orçamento do Item 002.

Bem como informe se terá condições de atender prontamente o Prazo de Fornecimento do Objeto imposto no termo de Referência: "Os objetos que trata o presente Termo de Referência deverão ser entregues com zelo e destreza, de forma *imediata*, sendo que, como imediata entende-se o **prazo de até 05 (cinco) dias após a solicitação por meio da ordem de fornecimento ou da nota de empenho**, podendo esta última substituir à primeira."

Em caso favorável de CONTRAPROPOSTA, que envie novo orçamento atualizado com os valores a serem ofertados.

Sem mais para o momento,

Respeitosamente.

EDINALVA PEREIRA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 652/2019, de 12/09/2019.

 **Orçamento - Cilindros de Oxigênio.xlsx**
262K

LAIANI - OXGAS <laiani@oxgas.com.br>

19 de junho de 2020 14:05

Para: SEMUS Sooretama/ES <saude@sooretama.es.gov.br>, oxgas@oxgas.com.br

Prezada, boa tarde!

Aceitamos a contraproposta e conseguimos ainda melhorar para R\$ 840,00 a unidade.

Aceitamos o

Laiani Pianna Bernabe
Diretora

📞 +55 27 3336-1630
📠 +55 27 99968-1007
✉️ laiani@oxgas.com.br

www.oxgas.com.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]

LAIANI - OXGAS <laiani@oxgas.com.br>

25 de junho de 2020 11:08

Para: SEMUS Sooretama/ES <saude@sooretama.es.gov.br>, oxgas@oxgas.com.br

Prezados,

Segue em anexo.

Atenciosamente,

Laiani Pianna Bernabe
Diretora

📞 +55 27 3336-1630
📠 +55 27 99968-1007
✉️ laiani@oxgas.com.br

www.oxgas.com.br



De: LAIANI - OXGAS <laiani@oxgas.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 19 de junho de 2020 14:06

Para: 'SEMUS Sooretama/ES' <saude@sooretama.es.gov.br>; 'oxgas@oxgas.com.br' <oxgas@oxgas.com.br>

Assunto: RES: Processo nº.2867/2020 - Orçamentos de Cilindros de Gás Oxigênio

Prezada, boa tarde!

Aceitamos a contraproposta e conseguimos ainda melhorar para R\$ 840,00 a unidade.

Aceitamos o

PAG-53. Gx

Laiani Pianna Bernabe
Diretora

+55 27 3336-1630
+55 27 99968-1007
laiani@oxgas.com.br

www.oxgas.com.br




De: SEMUS Sooretama/ES <saude@sooretama.es.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 19 de junho de 2020 10:36
Para: oxgas@oxgas.com.br; laiani@oxgas.com.br
Assunto: Processo nº.2867/2020 - Orçamentos de Cilindros de Gás Oxigênio

Bom dia!

Prezados(as),

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CCF25062020.pdf**
383K



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

CNPJ: 01.612.155/0001-41.

PEDIDO DE ORÇAMENTO

Secretaria Municipal de Saúde

PÁG - 54 - 6

Empresa: PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA EPP

Cidade: LINHARES

End.: AV. PREFEITO SAMUEL BATISTTA CRUZ, 236

Telefone: (27) 3336 - 1630

27 99968 - 1063

CNPJ: 18.273.113/0001-26

Tendo em vista o nosso interesse em adquirimos o material ou serviços abaixo especificados, solicitamos de Vossa Excelência, que seja colocada neste formulário seus preços e condições para o fornecimento dos mesmos.

ITEM (CÓDIGO)	DESCRIÇÃO	QUANT.	TIPO UNID	MARCA	R\$ VR. UNIT	R\$ VR. TOTAL
1	CILINDRO DE GÁS OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE 50 LITROS (10 M³)	6	UNIDADE	DIVERSA	R\$ 1.480,00	R\$ 8.880,00
2	CILINDRO DE GÁS OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE 7 LITROS (1 M³)	4	UNIDADE	DIVERSA	R\$ 840,00	R\$ 3.360,00
						R\$ 12.240,00

Dados complementares sobre a COTAÇÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO: 05 DIAS

25/06/2020, LINHARES-ES

ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL E CARIMBO CNPJ

18.273.113/0001-26

PIANNA & BERNABE COMÉRCIO DE GASES LTDA - ME

Av. Prefeito Samuel Baptista, nº 236
Aviso - CEP: 29901-130

Linhares - ES



SEMUS Sooretama/ES <saude@sooretama.es.gov.br>

Documentos Contrato Compra Direta

1 mensagem

LAIANI - OXGAS <laiani@oxgas.com.br>

1 de julho de 2020 17:38

Para: SEMUS Sooretama/ES <saude@sooretama.es.gov.br>

Prezada, boa tarde!

55	m
Nº	Rúbrica

Segue documentos.

Saliento que o alvará sanitário não foi passível de renovação devido quando termos dado entrada a responsável estar de férias e logo depois veio o COVID e eles disseram que só tem uma pessoa responsável por essa área e que no momento eles estavam com outras prioridades.

Atenciosamente,

Laiani Pianna Bernabe
Diretora

📞 +55 27 3336-1630
📠 +55 27 99968-1007
✉ laiani@oxgas.com.br

www.oxgas.com.br



6 anexos

- ALVARA_FUNCIONAMENTO.pdf
322K
- ALVARA_SANITARIO_2020_01-08.pdf
240K
- CONTRATO_SOCIAL.zip
9287K
- CNH Laiani.pdf
335K
- CNH Weliton.pdf
317K
- CERTIDÕES.zip
910K